



- Piso Salarial
Regional - suspensão
da retroatividade da
data-base

Informativo 11/2011

PISO SALARIAL REGIONAL – SUSPENSÃO DA RETROATIVIDADE DA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 Ação Direta de Inconstitucionalidade

A Assembléia Legislativa do Estado aprovou e o Governador sancionou a Lei Estadual nº 13.715, de 13 de abril de 2011, que instituiu os novos valores do Piso Salarial Regional, com vigência retroativa a 1º de março, conforme divulgado no Informativo anterior.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI proposta por Sindicato Patronal do setor do comércio, o Desembargador Francisco José Moesch, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **suspendeu, em sede de liminar**, o trecho da Lei (parte final do art. 5º), que prevê a aplicação retroativamente a partir de 1º de março e, em decorrência, manteve a data-base de 1º de maio, prevista na Lei do ano anterior.

Assim, e por ora, criou-se uma insegurança jurídica no que respeita à vigência dos novos valores, se 1º de março ou se 1º de maio, tendo em vista que a suspensão não é definitiva.

Desta forma, as empresas têm duas opções:

- observar os novos valores a partir de 1º de março e não criar nenhum passivo;
- observar os novos valores a partir de 1º de maio e, caso a decisão liminar não seja mantida no julgamento, administrar o passivo criado, procedendo as complementações que houverem.

Tão logo a Ação Direta de Inconstitucionalidade seja julgada e a questão resolvida, as empresas serão informadas.

Lembra-se, por oportuno, que esta lei **não se aplica** aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, **convenção ou acordo coletivo de trabalho** e aos servidores públicos municipais. Assim, para as categorias que têm salário normativo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não se aplicam as faixas do PISO SALARIAL fixadas na Lei Estadual, salvo se houver previsão normativa disciplinando de forma diversa.